



RECEBIDO
Em: 28/11/17
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI N° 968/2017

Meruoca-CE, 27 de novembro de 2017

Estabelece alterações no Código de Obras e Posturas do Município de Meruoca, Lei Municipal n.º 788, de 14 de Abril de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 198 do Código de Obras e Posturas de Meruoca, Lei Municipal n.º 788, de 14 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. As multas terão o valor de 50 (cinquenta) a 5.000 (cinco mil) UFIRCE, salvo a multa diária disposta no art. 208-A.”

Art. 2º. O §1º do art. 206 do Código de Obras e Posturas de Meruoca, Lei Municipal n.º 788, de 14 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.

§1º - O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 15 (quinze) dias e será arbitrado pelo agente-fiscal, no ato da notificação.”

Art. 3º. O art. 207 do Código de Obras e Posturas de Meruoca, Lei Municipal n.º 788, de 14 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207.

§1º - Caso o infrator seja analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou, ainda, se recusar a por o "ciente", o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

§2º - Caso o infrator não seja identificado, o agente fiscal notificará o fato ao responsável pela obra, caso seja possível, e indicará o fato no documento de fiscalização.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 4º. Acrescenta-se o art. 208-A no Código de Obras e Posturas de Meruoca, Lei Municipal n.º 788, de 14 de Abril de 2011, conforme redação abaixo:

“Art. 208-A. O descumprimento injustificado das determinações impostas no Auto de infração resultará ao infrator, além de outras disposições, multa diária de 10 (dez) a 100 (cem) UFIRCE, limitado a 2.000 (dois mil) UFIRCE.”

Art. 5º. O art. 225 do Código de Obras e Posturas de Meruoca, Lei Municipal n.º 788, de 14 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, em relação ao meio ambiente, serão obrigatoriamente encaminhados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Meruoca (AMMAM).”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, aos 27 de novembro de 2017.



FRANCISCO ANTONIO FONTELES

Prefeito Municipal de Meruoca